



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

1ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar, Palmas - TO CEP 77021-085

Telefone (63) 3218 4550 – http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Mandado de Segurança

Processo n.º 5032755-72.2013.827.2729

Impetrante: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins - SEET.

Impetrado: Prefeito Municipal de Palmas, senhor Carlos Henrique Franco Amastha.

SENTENÇA

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado pelo **Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins – SEET**, contra ato dito coator do **Prefeito Municipal de Palmas, senhor Carlos Henrique Franco Amastha**, objetivando a declaração de nulidade do ato administrativo consubstanciado no DECRETO N° 571, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013, que dispôs sobre a suspensão de execução de serviços extraordinários e concessão de férias.

Depois de manifestação do Município de Palmas (evento 15), houve o deferimento da liminar, conforme decisão do evento 19.

É O SUCINTO RELATÓRIO.
DECIDO.

O ato impugnado no presente *mandamus*, consubstanciado no DECRETO N° 571, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013, que dispôs sobre a suspensão de execução de serviços extraordinários e concessão de férias, foi expressamente revogado pelo DECRETO N° 654, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

A hipótese, assim, é de perda superveniente do objeto do presente *writ*. Conforme entendimento da Primeira Seção do STJ, o novo ato administrativo não pode ser apreciado nestes autos, em razão da impossibilidade de modificação da causa de pedir, durante o Mandado de Segurança.

Nesse sentido:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

1ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar, Palmas - TO CEP 77021-085
Telefone (63) 3218 4550 – http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. ATO COATOR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ANULATÓRIO. SUPERVENIENTE ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Ministro de Estado da Justiça, que autorizou a instauração de processo de revisão de anistia, após conclusão do grupo de trabalho instituído com a portaria interministerial 134, de 15.2.2011, e determinou prazo para apresentação de defesa. 2. Para essa hipótese. Que não se confunde com a impetração contra efetiva anulação da anistia. Firmou-se entendimento pela inadequação da via eleita para a criação de óbice ao trâmite do processo administrativo (ms 15.457/df, Rel. Ministro castro meira, primeira seção, dje 24/4/2012). 3. Ademais, no curso do presente feito, ocorreu a efetiva conclusão do processo administrativo em relação ao qual se buscava impedir a prática de ato tendente a anular a portaria 1.678/2002, como atesta o documento de fl. 293 (e-stj). 4. Conforme orientação da primeira seção do STJ, o novo ato administrativo não pode ser apreciado nestes autos, em razão da impossibilidade de modificação da causa de pedir, durante o mandado de segurança (agr no MS 17.673/df, Rel. Ministro Arnaldo esteves Lima, primeira seção, dje 17/08/2012; AGRG no MS 17.481/df, Rel. Ministro Arnaldo esteves Lima, primeira seção, dje 30/8/2012). 5. Agravo regimental não provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-MS 19.693; 2013/0026587-3; Primeira Seção; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 17/05/2013; Pág. 443)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ATO COMISSIVO. EDIÇÃO SUPERVENIENTE DE ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Sobrevindo a revogação do ato administrativo acoimado de ilegal e abusivo, resta cessada a causa determinante da impetração por esvaído o interesse de agir em razão da perda superveniente do objeto nos termos do art. 195 do ritj/go. Prejudicialidade do writ. Extinção do processo. (TJ-GO; MS 0143301-62.2012.8.09.0000; Goiânia; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Stenka Isaac Neto; DJGO 14/05/2013)

POR TODO O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

1ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar, Palmas - TO CEP 77021-085

Telefone (63) 3218 4550 – http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Sem honorários. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmas, 28 de novembro de 2013.

Valdemir Braga de Aquino Mendonça
Juiz de Direito Substituto